



Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2016

Edição nº 173/2016

Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário Cível nº 24	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 841			Informativo STJ nº 589			Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR, IAC...)

Notícias TJRJ

Museu da Justiça: Moraes Moreira faz apresentação na reunião de cordelistas

Tribunal de Justiça do Rio tem a maior produtividade do país

Artistas plásticos abrem exposição 'Diversos' na Sala dos Espelhos do Museu da Justiça

Fonte DGCOM

 voltar ao topo

Notícias STF

Ação penal por trabalho escravo é de competência da Justiça Federal, decide ministro

O ministro Celso de Mello invalidou todos os atos processuais, a partir da denúncia, inclusive, realizados por autoridades do Estado de Goiás referentes à ação penal proposta contra o deputado federal Beto Mansur (PRB-SP) que, juntamente com outros corréus, teria praticado o crime de redução à condição análoga à de escravo previsto no artigo 149 do Código Penal (CP).

Conforme o ministro, a denúncia oferecida pelo Ministério Público goiano foi recebida pela 1ª Vara da Comarca de Porangatu (GO), em setembro de 2006, antes da diplomação de Beto Mansur como deputado federal, o que ocorreu em dezembro daquele ano. Contudo, a competência para julgar casos de trabalho escravo, onde há “transgressão não só aos valores estruturantes da organização do trabalho, mas, sobretudo, às normas de proteção individual dos trabalhadores”, é da Justiça Federal, conforme definido no artigo 109, inciso VI, da Constituição da República. Tal entendimento, afirma o ministro Celso Mello, vem sendo observado em vários precedentes do Supremo.

Assim, segundo o decano do STF, “o recebimento da denúncia por parte de órgão judiciário absolutamente

incompetente (como sucedeu no caso) não se reveste de validade jurídica, mostrando-se, em consequência, insuscetível de gerar o efeito interruptivo da prescrição penal a que se refere o artigo 117, I, do CP”.

O ministro acrescentou que o postulado do juiz natural é uma prerrogativa individual que tem por destinatário o réu, constituindo-se como direito a ser imposto ao Estado. O princípio atua como fator inquestionável de restrição ao poder de persecução penal, submetendo o Estado a limitações de sua atuação. “Ninguém poderá ser privado de sua liberdade senão mediante julgamento pela autoridade judicial competente. Nenhuma pessoa, em consequência, poderá ser subtraída ao seu juiz natural”, afirma o ministro.

A decisão, proferida na Ação Penal (AP) 635/GO, ressalta, finalmente, a possibilidade de o Ministério Público Federal (MPF) apresentar nova acusação, agora perante o STF, em razão da prerrogativa de foro do acusado.

O caso

Segundo a denúncia acolhida pela Justiça de Goiás, 52 trabalhadores teriam sido submetidos a uma extensa e exaustiva jornada de trabalho, sem descanso semanal remunerado. As vítimas que não pudessem trabalhar, por motivo de doença ou de chuva forte, eram obrigadas a pagar a própria alimentação. Esse cenário, conforme a acusação, leva à situação de “servidão por débito”, com cerceamento de locomoção física em razão do endividamento. Consta ainda na peça acusatória a presença de condições precárias nos dormitórios, na segurança dos trabalhadores e, ainda, a ausência do fornecimento de água potável.

Processo: AP 635

[Leia mais...](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal

 voltar ao topo

Notícias STJ

Sexta Turma cassa decisão que considerou estupro como se fosse beijo roubado

A Sexta Turma acolheu recurso do Ministério Público de Mato Grosso e restabeleceu a sentença que condenou um jovem de 18 anos por estupro de uma adolescente de 15.

Após a sentença haver condenado o réu a oito anos em regime inicialmente fechado, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) o absolveu por entender que sua conduta não configurou estupro, mas meramente um “beijo roubado”.

Para o ministro relator do caso, Rogério Schietti Cruz, a decisão do TJMT utilizou argumentação que reforça a cultura permissiva de invasão à liberdade sexual das mulheres. O relator lembrou que o estupro é um ato de violência, e não de sexo.

“O tribunal estadual emprega argumentação que reproduz o que se identifica como a cultura do estupro, ou seja, a aceitação como natural da violência sexual contra as mulheres, em odioso processo de objetificação do corpo feminino”, afirmou o ministro.

O magistrado criticou a decisão que absolveu o réu e o mandou “em paz para o lar”. Na opinião do ministro, tal afirmação desconsidera o sofrimento da vítima e isenta o agressor de qualquer culpa pelos seus atos.

Violência

Rogério Schietti disse que a simples leitura da decisão do TJMT revela ter havido a prática intencional de ato libidinoso contra a vítima menor, e com violência.

Consta do processo que o acusado agarrou a vítima pelas costas, imobilizou-a, tapou sua boca e jogou-a no chão, tirou a blusa que ela usava e lhe deu um beijo, forçando a língua em sua boca, enquanto a mantinha no chão pressionando-a com o joelho sobre o abdômen. A sentença reconheceu que ele só não conseguiu manter relações

sexuais com a vítima porque alguém se aproximou naquele momento em uma motocicleta.

Mesmo com os fatos assim reconhecidos, afirmou o ministro, o tribunal de Mato Grosso concluiu que eles não se enquadravam na definição de estupro, prevista no [artigo 213](#) do Código Penal: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.”

Para o desembargador relator do acórdão do TJMT, “o beijo foi rápido e roubado”, com “a duração de um relâmpago”, insuficiente para “propiciar ao agente a sensibilidade da conjunção carnal”, e por isso não teria caracterizado ato libidinoso. Afirmou ainda que, para ter havido contato com a língua da vítima, “seria necessária a sua aquiescência”.

Inaceitável

“Reproduzindo pensamento patriarcal e sexista, ainda muito presente em nossa sociedade, a corte de origem entendeu que o ato não passou de um beijo roubado, tendo em vista a combinação tempo do ato mais negativa da vítima em conceder o beijo”, comentou Schietti.

Segundo o ministro, a prevalência desse pensamento “ruboriza o Judiciário e não pode ser tolerada”.

Ele classificou a fundamentação do acórdão do TJMT como “mera retórica” para afastar a aplicação do artigo 213 do Código Penal, pois todos os elementos caracterizadores do delito de estupro estão presentes no caso: a satisfação da lascívia, devidamente demonstrada, aliada ao constrangimento violento sofrido pela vítima, revela a vontade do réu de ofender a dignidade sexual da vítima. Os demais ministros da Sexta Turma acompanharam o voto do relator.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

Leia mais...

Ação de depósito é válida contra produtor que apenas guarda grãos da Conab

A Quarta Turma considerou cabível uma ação de depósito movida pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) para recuperar mais de 1,8 mil toneladas de arroz, adquiridos em contratos de AGF (Aquisições do Governo Federal) e entregues aos produtores para armazenamento.

Para os ministros, a ação de depósito é válida no caso analisado, já que a Conab adquiriu os grãos como política pública destinada a garantir preços mínimos de mercado, cabendo aos cerealistas apenas a sua guarda.

Ao constatar o desvio do produto, a Conab ingressou com ação de depósito para garantir a devolução. Por força de liminar de busca e apreensão, a maior parte foi recolhida, restando 320 toneladas como saldo remanescente.

Ação procedente

A sentença, mantida em segundo grau, condenou os cerealistas à devolução das sacas, julgando pela procedência da ação de depósito, mesmo se tratando de bens fungíveis. No caso de impossibilidade da devolução do produto, a restituição deveria ser feita em dinheiro.

Os cerealistas alegaram não ter recebido o valor contratado pelo armazenamento e que por isso dispuseram do produto. Em recurso ao STJ, sustentaram que a ação de depósito não seria cabível em relação a bens fungíveis, como no caso.

O relator do caso, ministro Raul Araújo, destacou que “o contrato firmado com a Conab destina-se à guarda e conservação do produto decorrente de AGF e, portanto, está completamente desvinculado dos contratos originalmente firmados entre o Banco do Brasil e os produtores”.

Contrato típico

Para o ministro, os cerealistas não têm razão em contestar a ação promovida pela Conab, já que o arroz foi adquirido

pelo governo federal e apenas armazenado por eles, algo explicitado no contrato firmado entre as partes.

Ele disse que a Conab, na falta de armazéns próprios, costuma contratar a estocagem com os próprios produtores. Conforme registrado pela sentença, nesses casos o produtor armazena bens de terceiro, não mais dispondo de poderes para aliená-lo.

“Forçoso reconhecer que, na hipótese, cuida-se de contrato de depósito típico, por meio do qual se estipulou a guarda e conservação dos bens já alienados à depositante, inexistindo, por outro lado, qualquer vinculação deste a outro ajuste de mera garantia de dívida”, concluiu o ministro.

Prisão

O recurso dos cerealistas só foi provido para afastar a prisão civil, nos termos da Súmula Vinculante 25 do Supremo Tribunal Federal, que veda a prisão do depositário infiel em qualquer hipótese.

Quanto ao alegado direito de retenção do produto por falta de pagamento pela armazenagem, os argumentos dos recorrentes não foram aceitos pelas instâncias ordinárias, e a Quarta Turma considerou que não poderia rever esse aspecto em recurso especial, por envolver matéria de prova.

Processo: REsp 994556

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça

 voltar ao topo

Notícias CNJ

[Em média, cada magistrado soluciona 7,3 processos por dia no Brasil](#)

[Relatório constata que priorização do 1º grau precisa de aperfeiçoamento](#)

Fonte: Agência CNJ de Notícias

 voltar ao topo

Edição de Legislação

[Lei Estadual nº 7449 de 13 de outubro de 2016](#) - Dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento e disposição final ambientalmente adequada aos animais mortos em estradas no âmbito do estado do rio de janeiro.

[Lei Estadual nº 7448 de 13 de outubro de 2016](#) - Cria subtítulo nos registros de ocorrência da polícia civil do estado do rio de janeiro denominado "feminicídio".

[Lei Estadual nº 7447 de 13 de outubro de 2016](#) - Dispõe sobre a afixação de cartazes explicativos e de treinamento dos professores sobre as técnicas conhecidas como “Manobra de Heimlich” e “Tapotagem” em creches públicas e particulares no estado do Rio de Janeiro.

Fonte: ALERJ/Presidência da República

 voltar ao topo

Julgados Indicados

0464849-83.2015.8.19.0001 – rel. Des. Marianna Fux, j. 05.10.16 e p. 10.10.16

Ação de obrigação de fazer c/c indenizatória. Plano de saúde. Negativa de custeio de tratamento de “hepatite C” com os medicamentos Simeprevir e Sofosbuvir e do reembolso da despesa com o exame denominado Fibroscan. Sentença de procedência, confirmando a tutela antecipada deferida e irrecorrível e condenando a ré ao reembolso do valor do exame e ao pagamento de dano moral fixados em R\$ 4.000,00. Apelação da ré sustentando a ausência de previsão contratual e a inexistência do dano moral. Fármacos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária e constantes no protocolo de tratamento de hepatite C. Contrato que não exclui a cobertura para tratamento da moléstia da autora.

[Leia mais...](#)

Fonte: Gab. Des. Marianna Fux

0341331-27.2013.8.19.0001 – rel. Des. Heleno Ribeiro Pereira Nunes, j. 11.10.16 e p. 18.10.16

Apelação cível. Direito processual civil. Sentença de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, iv e vi do cpc/1973. Divergência acerca da competência dos juizados especiais da fazenda pública e das varas da fazenda pública. Parte autora incapaz curatelada. Em que pese o disposto no art. 5º, i, da lei nº 12.153/2009), o incapaz não pode ser autor em processos que se desenvolvam perante os juizados especiais da fazenda pública. Interpretação da lei dos juizados da fazenda pública à luz da lei nº 9.099/1995. Precedentes deste e. Tribunal de justiça. Sentença que deve ser reformada. Recurso ao qual se dá provimento.

[Leia mais...](#)

0454917-76.2012.8.19.0001 – rel. Des. Heleno Ribeiro Pereira Nunes, 11.10.16 e p. 14.10.16

Embargos Infringentes. Responsabilidade civil. Autor que teve o seu automóvel atingido por trem enquanto atravessava passagem de nível. Acórdão que, entendendo pela concorrência de culpas, reformou a sentença, por maioria, para condenar a concessionária a indenizar o demandante pelos danos experimentados. Análise dos autos que revela que o local onde a passagem está situada possui parca sinalização – apenas uma placa –, vegetação alta dificultando a visibilidade, além de não possuir cancela. Nesse contexto, se, por um lado, é certo que o embargado, por dirigir sob condições adversas, devido à presença de forte neblina, e por atravessar cruzamento perigoso, deveria ter agido com a máxima cautela, reduzindo a velocidade a fim de certificar-se se a linha férrea estava realmente livre, por outro, competia à concessionária conservar a local com sinalização e visibilidade adequada, o que, todavia, não se verificou na hipótese. Responsabilidade que, além de emanar do mandamento inculcado no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, deriva do dever imposto no Regulamento dos Transportes Ferroviários (Decreto 1.832/1996), o qual, ao disciplinar a segurança nos serviços ferroviários (art. 1º, inciso IV), impõe às administrações ferroviárias o cumprimento de medidas de segurança e regularidade do tráfego (art. 4º, I) e a adoção de "medidas de natureza técnica, administrativa, de segurança e educativas destinadas a prevenir acidentes" (art. 54, inciso IV). Recurso ao qual se nega provimento.

[Leia mais...](#)

Fonte: Quinta Câmara Cível

 voltar ao topo

Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Banco de sentenças selecionadas

O Banco de Sentenças armazena e permite a consulta a íntegra de sentenças selecionadas, classificadas e organizadas com base na tabela do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

São sentenças diversas contemplando os mais variados temas. Trata-se de instrumento de pesquisa que tem por objetivo a divulgação de sentenças relevantes aos magistrados e à comunidade jurídica, possibilitando a troca de conhecimento e agilizando a prestação jurisdicional. Atualizado mensalmente pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento.

Acesse o [Banco de Sentenças](#) na página inicial do [Banco do Conhecimento](#), indicado na tela abaixo.



Encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

 voltar ao topo

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br